



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 741/97

“Fixa critérios excepcionais para pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.”

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles inscritos na Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 1.996, poderão ser pagos nas seguintes condições:

1 - Com 30% (trinta por cento) de desconto se pago à vista, até 28.02.97;

2 - Com 20% (vinte por cento) de desconto em 04 (quatro) parcelas fixas vencíveis sucessivamente em 28.02.97, 27.03.97, 25.04.97 e 30.05.97.

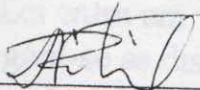
Art. 2º - Os contribuintes deverão procurar a Prefeitura Municipal para a emissão da nova guia de pagamento, com os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 3º - Perderá o benefício o contribuinte que deixar de recolher os tributos nas datas estipuladas no art. 1º desta Lei.

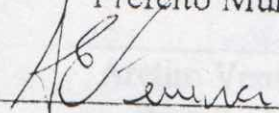
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra - M.G, 05 de Fevereiro de 1997.



Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal



Auro Enoque Ferreira
Secretário Municipal de Administração

APROVADO

APROVADO